



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CAPA DO EDITAL (LEI 14.133/2021)

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Eletrônico nº PE095/2023
SEI Nº 7003860-85.2023.8.08.0000

CIC TCE-ES n.º
2023.500J1200001.02.0048

Data de Abertura: 29/11/2023, às
14:00h no sítio
www.comprasgovernamentais.gov.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Esclarecimentos e Impugnações: Até dia 24/11
Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail contratacao@tjes.jus.br

Contatos:

(27) 3334-2172/2328/2193 –
contratacao@tjes.jus.br

Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento e instalação de persianas e películas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Registro de Preços

SIM

Participação Exclusiva de ME e EPP

NÃO

Critério de Julgamento

Menor valor total do Lote

Forma de Adjudicação

LOTE

Modo de Disputa

Aberto e Fechado

Valor Total Estimado da Contratação

R\$ 424.474,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Habilitação (vide item 9)

REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:

- 1) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- 2) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 3) **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- 4) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 5) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.**
- 6) **Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado** em que for sediada a licitante;
- 7) **Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município** em que for sediada a licitante;
- 8) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** com validade na data de realização da licitação.
- 9) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 10) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.
- 11) **Balanco Patrimonial,** inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei.-
 - 11.1) O Balanco Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.
 - 11.2) O balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
 - 11.3) As demais empresas deverão apresentar o Balanco autenticado, registrado na Junta Comercial.
 - 11.3.1) **A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.**
 - 11.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

11.6) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

Obs1: Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

Obs2: Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

1) As licitantes deverão comprovar, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o fornecimento e instalação de **persianas de no mínimo 200m²** (duzentos metros quadrados) e de **películas de no mínimo 100m²** (cem metros quadrados), em um período de 12 (doze) meses.

1.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ter as seguintes informações mínimas: nome do contratante e do contratado, especificações dos serviços e os quantitativos executados.

TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.

www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações

ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE095/2023
PROCESSO SEI Nº 7003860-85.2023.8.08.0000
CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.02.0048
TIPO: MENOR PREÇO**

Legislação: Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Ato Normativo de designação dos Pregoeiros e Equipes de Apoio nº 346/2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de 03/07/2023.-**

Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

Sessão Pública: 29 de novembro de 2023, às 14:00 horas, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- **CAPA DO EDITAL**
- **ANEXO I** - Termo de Referência e Adendos:
- **ANEXO II** - Planilha de Preços Máximos/Modelo de Proposta Comercial
- **ANEXO III** - Minuta de ata de registro de preços
- **ANEXO IV** - Minuta do Contrato
 - Adendo I do Contrato: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas
 - Adendo II do Contrato: Países elegíveis

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento e instalação de persianas e películas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CATSER: 25321

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

2.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

2.5.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5.13 - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.

2.5.14 - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

2.5.14.1 - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.14.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.15 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

2.5.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.18 - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

2.6 - O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **COM O VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.2 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

4.2.1 - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de **R\$ 424.474,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

4.2.2 - Os valores unitários dos itens do Lote, não poderão ultrapassar os valores informados na Planilha do Anexo II.

4.2.3 - Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

4.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e **será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.**

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

c) Os requisitos de entrega e prazos de execução estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

d) Vigência da Ata: A vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, a partir do dia da sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

e) GARANTIA DO OBJETO: A garantia abaixo descrita deverá cobrir o serviço de substituição e todas as demais despesas para substituição do objeto defeituoso, sem nenhum ônus para a contratante.

i. As **persianas** devem ter garantia de **12 meses** a partir da instalação;

ii. As **películas de controle solar** terão garantia de **5 anos**, com certificado de garantia emitido pelo fabricante;

iii. As **películas sólidas** deverão ter garantia de **12 meses**.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance será ofertado pelo valor **total do LOTE**.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

5.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **conforme modelo de proposta constante do Anexo II deste edital, observando os valores unitários máximos ali estipulados.**

5.20.4.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.4.2 - **Após o prazo estipulado, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, conseqüentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

5.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.4** deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - conter vícios insanáveis;

6.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Após análise, o pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

6.11 - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida às mesmas condições e prazos destinados à primeira.

6.11.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

7.2 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

7.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 - DOS RECURSOS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <contratacao@tjes.jus.br>.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

9.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.3 - Neste procedimento será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

9.4 - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - O disposto no item 9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor valor total do Lote, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <contratacao@tjes.jus.br>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar a ATA**.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços.

14.2 - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período se, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PJES.

14.3 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela(s) licitante(s) durante a vigência da Ata.

14.3.1 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal 11.462/2023, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3.1.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no item 14.3.1, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 do Decreto Federal 11.462/2023, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3.2 - A previsão do subitem acima não exclui a necessidade de negociação com o licitante convocado visando uma eventual redução do preço ofertado.

14.4 - Para fins do disposto no Art. 82, inciso IV, da Lei 14.133/2021, não será possível aos licitantes oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

15 - DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - No momento da homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de Cadastro Reserva (SRP), no Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras>).

15.1.1 - A Autoridade competente deverá informar, no sistema, uma data/hora fim para o cadastro de reserva (mínimo de 24 h), convocando o(s) fornecedor(es) apto(s) para esse procedimento.

15.2 - O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com Propostas adjudicadas.

15.3 - O sistema deverá enviar um e-mail a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva **pelo preço do primeiro colocado**, desconsiderando margem de preferência (exceto para o fornecedor vencedor do item).

15.3.1 O(s) fornecedor(es) que tiver(em) o interesse em aderir ao Cadastro reserva, observará(ão), no sistema, os seguintes passos:

- a)** o sistema apresentará a licitação apta ao Cadastro de Reserva do fornecedor;
- b)** o fornecedor deverá selecionar a licitação e registrar intenção de participar do Cadastro de Reserva;
- c)** o sistema apresentará uma lista com os itens aptos ao Cadastro de Reserva pelo fornecedor;
- d)** após a seleção e confirmação pelo fornecedor, o sistema apresentará uma mensagem de confirmação indicando que o fornecedor aceita executar os serviços na quantidade ofertada por ele aos preços do Cadastro de Reserva;
- e)** o fornecedor confirmará e passará a fazer parte do Cadastro de Reserva do item selecionado;
- f)** o registro da operação será gravado no sistema.

15.4 - Na homologação, antes de solicitar a Data/Hora do Cadastro de Reserva, o sistema verificará se há ou não fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva.

15.5 - Se não houver nenhum fornecedor apto, o sistema apresentará uma mensagem de alerta para a autoridade competente, informando que não houve a formação de Cadastro de Reserva.

15.6 - A autoridade competente deverá realizar a gestão do Cadastro de Reserva, enviando ao SIASG informações referente ao detalhamento desse procedimento.

15.7 - O Cadastro de Reserva poderá ser visualizado por qualquer cidadão na consulta pública de visualização de ata no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).

16 - DA DOTAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa: **3.3.90.30.24 / 4.4.90.52.51 / 3.3.90.39.16**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

17.11 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2023.

Pregoeiro¹

Edital assinado e rubricado pelo(a) Pregoeiro(a) em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo anexo ao edital

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS/MODELO DE PROPOSTA

Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PE095/2023

Apresentamos a nossa proposta comercial para o eventual fornecimento e instalação de persianas e películas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

LOTE ÚNICO (Catser 25321)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC rígido com largura de 89 mm (permitindo variação de 3 mm), recolhível e articulável, encaixada em trilho de alumínio anodizado na cor prata a ser fixado na parede ou teto; com sanefa revestida com o mesmo material da persiana; com interligação horizontal na base das tiras das persianas feito por cordão flexível de contas plásticas; com dispositivos para acionamento das lâminas que possibilitem a rotação de 180° e o recolhimento efetuados por fio de polipropileno com bola e cordão de nylon; cor lisa gelo .	m ²	10	1000	200,00	200.000,00
2	Instalação de Persiana Vertical	m ²	10	1000	28,45	28.450,00
3	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô , de tela solar em poliéster e PVC, com fator de abertura de 5%, nível 1 de escurecimento e privacidade, propriedade anti-chamas e bloqueio raios UV 95%, cor branca, com sanefa, com certificação, para a tela, de não propagação de chama (NFPA 701 ou equivalente e de anti-fúngico (certificador ASTM Internacional (G21 E2180) ou equivalente).	m ²	5	200	359,75	71.950,00
4	Instalação de Persiana Rolô.	m ²	5	200	30,00	6.000,00
5	Película Arquitetônica de Controle	m	10	500	131,50	65.750,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	Solar Rejeição de raios UV: 99%, Transmissão de luz visível: 15% a 20% Reflexão de luz visível: 58% a 62%, Total de energia solar rejeitada: mínimo 66% Cor: prata/Fumê. Aplicação em todo o estado do Espírito Santo. Garantia mínima: 3 anos. Marca de referência: 3M [®] SILVER P18, INTERCONTROL SMART R20SI (http://intercontrol.com.br/site/produtos/películas-arquitetura/smart/) ou tecnicamente compatível.					
6	Instalação de película arquitetônica ou decorativa , com remoção de película existente e limpeza de vidro.	m ²	5	700	45,00	31.500,00
7	Película Decorativa padrão solido branco opaco (sem faixas), com camada anti- risco. Garantia mínima: 5 anos Marca de referência: INTERCONTROL DECOWINDOW WHITE OUT 0W ou tecnicamente compatível.	m ²	5	200	104,12	20.824,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO						424.474,00

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16**, **DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Dados da Empresa:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:

Dados do Representante Legal que irá assinar a Ata de RP:

Nome completo do representante:
Cargo:
RG nº:
CPF nº/E-mail:

Local e data.

Empresa/CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI Nº 14.133/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7003860-85.2023.8.08.0000
CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.02.0048**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO (PJES)**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato, representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº _____, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, considerando o julgamento da licitação homologada pelo Secretário Geral do PJES, e disponibilizada no Diário da Justiça do dia ____/____/2023, **RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento e instalação de persianas e películas nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, mediante as condições seguintes:

1 - DA DETENTORA DA ATA REGISTRADA

1.1 - A partir desta data, ficam registrados neste Poder os preços do fornecedor a seguir relacionado:

Detentora da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, CEP _____, telefone nº () _____, e-mail: _____, representada por seu sócio- _____, Sr. _____ (nome e função, RG e CPF do Contratado).

2 - DO MATERIAL E DO PREÇO

2.1 - As partes resolvem registrar preço do seguinte item abaixo especificado: (A ser preenchido com a descrição completa dos itens, quantitativos mínimo e máximo, e valores unitários dos itens da empresa vencedora)

2.2 - Qualquer interessado poderá verificar a eventual existência de Ata de Formação de Cadastro de Reserva por meio do endereço <<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp>>, informando o código UASG do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (925968), o número e ano do pregão.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4 - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/09/2023**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5- DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o PJES convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista da alínea "d" acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 acima será formalizado por decisão da Secretaria Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o PJES poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.2.1 - Por razão de interesse público;

8.2.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.2.3 e no item 7.3.4.

9 - DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA PENALIZAÇÃO

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **PE___/2023** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Marcelo Tavares de Albuquerque

EMPRESA
Responsável



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE PERSIANAS E PELÍCULAS NAS UNIDADES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

**CONTRATO Nº CF ____/2023
PROCESSO Nº 7003860-85.2023.8.08.0000
CIC-TCEES Nº _____**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº _____.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-_____, Sr(a) _____ (nome e função, RG e CPF do Contratado).

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7003860-85.2023.8.08.0000** e da **Ata de Registro de Preços ARP ____/2023, celebrada em ____/____/2023, do Pregão Nº PE ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de **persianas e películas** (***Adequar conforme agrupamento**) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJS), conforme **Agrupamento de Requisições nº ____/2023**.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência - Anexo I;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em ____/____/2023;

1.2.4 - A Ata de Registro de Preços Nº ARP ____/2023, celebrada em ____/____/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

i - Acompanhar a entrega dos materiais, observando a sua conformidade aos termos contratuais;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- ii. Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do material não conforme ou defeituoso;
- iii. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais;
- iv. Certificar a entrega dos materiais nos documentos de pagamento;
- v. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo previsto no Termo de Referência;
- vi. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos;
- vii. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- viii. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituir-se-ão deveres da **CONTRATADA**, dentre outros relacionados no instrumento contratual respectivo:

- i. Designar preposto, que realizará o contato com a Administração pública sobre os assuntos da ata e contrato, e cujo vínculo com a detentora seja comprovado por meios legais.
- ii. Efetuar a medição dos vãos e esquadrias indicadas para receberem as películas, antes de recortá-las, e ou persianas, assumindo o ônus da adequação às peculiaridades do local. Tal medição deve ser agendada previamente com o servidor que acompanhará a sua execução.
- iii. Utilizar profissionais habilitados e especializados na prestação dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por crachá e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços.
- iv. Apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato a relação nominal dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de instalação das persianas, mencionando o documento de identificação (RG ou CPF), bem como as ferramentas e equipamentos a serem por eles utilizados, para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na ordem de serviço;
- v. Se responsabilizar pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança de trabalho, bem como fornecer e manter os funcionários responsáveis pelo serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato.
- vi. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- vii. Substituir, imediatamente, qualquer funcionário da CONTRATADA, considerado inconveniente a boa ordem e ao benéfico desenvolvimento dos trabalhos, mediante justificativa circunstanciada apresentada pelo gestor do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

viii. Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados, ora contratados, em conformidade com as exigências do TR;

ix. Todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo se responsabilizar pela guarda dos materiais e equipamentos.

x. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

xi. Remover as películas e ou persianas porventura existentes nos locais onde serão instaladas as novas películas e ou persianas; A remoção de persianas já deve estar embutida no preço de instalação da nova.

xii. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais instalados ou serviços realizados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação emitida pelo Gestor do Contrato.

xiii. Durante a instalação, zelar pelo estado de conservação da pintura das paredes.

xiv. A empresa contratada deverá entregar, na conclusão dos serviços, o certificado de garantia do fabricante da película, contra descolagem e descolorações espontâneas.

xv. Encaminhar qualquer solicitação à SECRENG/TJES por intermédio do gestor do contrato;

xvi. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela SECRENG/TJES;

xvii. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelos arquitetos e técnicos da SECRENG/TJES;

xviii. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe da SECRENG/TJES, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto do termo de referência. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

xix. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela SECRENG/TJES, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

xx. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela SECRENG/TJES, nos prazos previamente notificados;

xxi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da SECRENG/TJ;

xxii. A SECRENG/TJES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

xxiii. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

xxiv. Assumir inteira responsabilidade por danos e/ou prejuízos causados ao TJES ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação, que deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SECRENG/TJES reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento ou da fatura da medição;

xxv. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, na execução do contrato;

xxvi. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

xxvii. A CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório deverá examinar os documentos apresentados, efetuar todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formular uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

xxviii. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

xxix. Executar diariamente, ao final de cada serviço efetuado, a limpeza dos locais utilizados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo estipulados: ****[Incluir a planilha de valores]***

5.2 - O valor total da contratação é de R\$. (.....).

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/09/2023**.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 - A garantia abaixo descrita deverá cobrir o serviço de substituição e todas as demais despesas para substituição do objeto defeituoso, sem nenhum ônus para a contratante: **(*Preencher abaixo conforme serviço a ser executado nesse contrato)**

- a) As **persianas** devem ter garantia de **12 meses** a partir da instalação.
- b) As **películas de controle solar** terão garantia de **5 anos**, com certificado de garantia emitido pelo fabricante.
- c) As **películas sólidas** deverão ter garantia de **12 meses**.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

9.1 - Os prazos e locais de instalação serão informados na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **xxxx** **(*Inserir os elementos correspondentes a Nota de Empenho)** do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – DAS MULTAS:

11.1.1 - Por atraso na prestação das obrigações contratuais listadas a seguir, a contratada estará sujeita a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por item em atraso, acrescidos de 50,00 (cinquenta reais) ao dia até o cumprimento da obrigação, ou até o limite de 60 dias.

- a) atraso na entrega correta de documentos;
- b) aplicação de material em desconformidade com a proposta;
- c) descarte inadequado de material.

11.1.2 - Em caso de descumprimentos específicos na execução do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de R\$ 1.000,00** (mil reais), acrescidos de 50,00 (cinquenta reais) ao dia até o cumprimento da obrigação, ou até o limite de 60 dias, pelo atraso superior a 15 dias na execução do cronograma apresentado pela contratada, desde que não exista justificativa aprovada pelo fiscal técnico.
- b) Multa de R\$ 2.000,00** (dois mil reais) pela não manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por ocorrência. A abertura de processo administrativo para análise da conduta e aplicação de penalidade somente ocorrerá após a contratada ser notificada e passados 20 (vinte) dias úteis da notificação sem a regularização da situação ou demonstração inequívoca da ausência de culpa da contratada.
- c) Multa de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em caso de subcontratação irregular, podendo ser aplicada apenas uma vez a cada seis meses de vigência contratual.
- d) Multa de 20% do valor do contrato** em caso de inexecução total do contrato.

11.1.3 - A contratada não incorrerá em mora quando ocorrerem prorrogações de prazos concedidas pelo contratante, em razão de impedimentos comprovados, por fato de terceiros, para o fornecimento



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

dos bens, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, dentro dos limites previstos na legislação vigente.

11.1.4 - As multas aplicadas, somadas, não poderão exceder a 30% do valor do contrato, conforme artigo 156 § 3º da lei 14.133 / 2021.

11.2 - DA INEXECUÇÃO

11.2.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, bem como a prática de qualquer conduta da CONTRATADA tipificada no presente termo de referência, bem como no instrumento convocatório e no contrato, torna possível a aplicação das sanções previstas no art. 155, 156 e 162 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão.

11.2.2 - O prazo máximo para fornecimento e/ou instalação dos itens constantes da ordem de fornecimento ou ordem de serviço é de 60 (sessenta) dias após o término do prazo contratual (60 dias de atraso), de maneira que conclusões ocorridas além desse prazo caracterizam **inexecução** e impedem o recebimento pelo CONTRATANTE dos itens ainda não entregues.

11.2.3 - Considera-se **inexecução parcial** quando parte dos itens constantes da ordem de fornecimento ou ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE for entregue em até 60 (sessenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos mesmos, e parte dos itens entregue depois desse prazo, desde que os itens entregues fora do prazo não comprometam a utilidade ou eficácia dos itens entregues dentro do prazo.

11.2.4 - Considera-se **inexecução total** quando NENHUM dos itens constantes da ordem de fornecimento ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE for entregue em até 60 (sessenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos mesmos, ou mesmo que um ou mais itens estejam pendentes, mas comprometendo a utilidade ou a eficácia de toda a parcela já entregue.

11.2.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.156 da Lei 14.133/2021, conforme listado a seguir:

- a) Multa;
- b) Impedimento para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6 - As sanções de impedimento para licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

11.2.7 - Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.8 - Quando da ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa de 25% sobre o valor da parcela não executada.

11.2.9 - Quando da ocorrência de inexecução total, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço.

11.2.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

i. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ii. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii. A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.

iv. Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto.

v. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos n.º 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço "<http://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>", assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o gestor do contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
- b) A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.

vi. Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.

vii. Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato.

viii. Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

ix. O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b) Pago por meio de guia de recolhimento.
- c) Cobrado judicialmente.

x. Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

xi. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

xii. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

xiii. A aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Nos termos do art. 140, da lei 14.133/2021, executado o serviço, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA após a finalização do serviço, o qual será atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

12.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3 - O recebimento do serviço fica condicionado ao aceite da qualidade dos serviços pela fiscalização.

12.4 - O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato em até 30 dias da comunicação da conclusão do serviço pela contratada através do envio dos relatórios de instalação digitalizados ao e-mail do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro próprio, na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.333/2021.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25%, permitido no art. 125 da Lei n.º 14.333/2021.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 (cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

13.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens "a" à "l" e "q" acima descritos.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.9 - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens "l" à "q" descritos acima, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

17.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

ADENDO I AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ² todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

² No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ³ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

³Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ADENDO II AO CONTRATO – PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

8.a.a) Países Mutuários:

- (8.a.a.i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

8.a.b) Países não Mutuários:

- (8.a.b.i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
 - (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
 - (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
 - (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*
-

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- b.i. é cidadão de um país membro; ou
- b.ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- c.i.i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- c.i.ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.